



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Rolândia/PR, 06 de janeiro de 2026.

Processo Administrativo nº 002/2026

Assunto: Inexigibilidade – Credenciamento – Fornecimento de Uniforme Escolar

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

PARECER JURÍDICO – INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO

EMENTA: CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA E NOS DISTRITOS QUE A INTEGRAM, INTERESSADOS EM FORNECER CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORME ESCOLAR, AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS DECRETOS E REGULAMENTO DO PROGRAMA BORA ESTUDAR - BOLSA ROLÂNDIA ALUNO. *Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 e art. 45 do Decreto Municipal nº 388/2024.*

I - RELATÓRIO

A **Diretoria de Licitação** encaminha o presente processo administrativo nº 002/2026 a esta **Procuradoria Geral** para que, nos termos do art. 72, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, seja realizada análise jurídica de controle prévio de legalidade.

Trata-se, portanto, de consulta realizada pelo órgão requisitante, acerca da **legalidade** e **regularidade** do Processo Licitatório, instaurado na modalidade Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA E NOS DISTRITOS QUE A INTEGRAM, INTERESSADOS EM FORNECER CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORME ESCOLAR, AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS DECRETOS E REGULAMENTO DO PROGRAMA BORA ESTUDAR - BOLSA ROLÂNDIA ALUNO.**

A Secretaria Demandante apresentou Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) com as justificativas para a contratação, merecendo destaque as seguintes:

- ✓ **Que** “O Programa visa garantir a manutenção e continuidade do fornecimento de





MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

uniformes escolares, assegurando que todos os estudantes tenham acesso a vestuário adequado e padronizado. O benefício será concedido por meio de voucher impresso, entregue diretamente ao responsável pelo aluno, que deverá apresentá-lo nos estabelecimentos credenciados para a retirada integral do conjunto de uniforme escolar. Essa metodologia permite identificação segura dos estudantes, promoção da igualdade social e fortalecimento do senso de pertencimento à comunidade escolar. ”

- ✓ **Que** “O credenciamento de múltiplos estabelecimentos comerciais se justifica pela necessidade de garantir ampla rede de fornecedores, oferecendo maior capilaridade e liberdade de escolha às famílias beneficiárias. Observa-se que uma única empresa estabelecida no município não possui capacidade operacional para atender integralmente à demanda do Programa, razão pela qual o modelo de credenciamento mostra-se a solução mais adequada. ”
- ✓ **Que** “Além disso, o credenciamento fomenta a economia local, fortalecendo o comércio municipal e promovendo distribuição econômica mais equilibrada, permitindo que mais de uma empresa receba recursos públicos. A descentralização da entrega proporciona comodidade aos pais ou responsáveis, que poderão adquirir os itens no estabelecimento credenciado de sua escolha, verificando previamente tamanho, qualidade e condições dos produtos. ”
- ✓ **Que** “A execução do Programa Bora Estudar é organizada de forma a permitir controle efetivo sobre a entrega e qualidade dos conjuntos de uniforme, com fiscalização contínua da Administração Municipal. A metodologia adotada assegura agilidade, segurança e transparência, além de atender integralmente ao interesse público e à legislação vigente. O credenciamento, aliado à fiscalização e à utilização do voucher, permite monitorar o uso do benefício, proteger os recursos públicos e garantir a satisfação das famílias beneficiárias. “

O presente processo administrativo encontra-se formalizado e instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD)
- Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- Termo de Referência (TR)
- Declaração de Disponibilidade de Créditos Orçamentários
- Minuta do Edital de Credenciamento
- Minuta do Termo de Credenciamento
- Demais Documentos Complementares

Em síntese, é o relatório.





MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Assim, incumbe a essa **Procuradoria** prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, **não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade** dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, em especial suas Secretarias, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

II.1 – DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A Legislação exige que para efetivar a contratação direta o procedimento deverá ser instruído com os seguintes documentos (**art. 72**, inc. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII da **Lei nº 14.133/2021**):

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- Foi apresentado:
 - ✓ Documento de Formalização da Demanda (DFD)
 - ✓ Estudo Técnico Preliminar (ETP)
 - ✓ Termo de Referência (TR)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

- Apresentou valor estimado da contratação, no montante de **R\$ 2.419.840,00 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta reais)**.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- É o documento que está sendo elaborado nessa fase

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- A **Secretaria Municipal de Educação** indicou as dotações orçamentárias no **item 8 do Termo de Referência**.





MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- Em razão de ser procedimento voltado à divulgação de Edital de Chamamento Público, ainda não há definição da empresa a ser contratada. Ressalta-se que, no momento oportuno da contratação, deverão analisados os requisitos de habilitação e a qualificação mínima exigida.

VI - razão da escolha do contratado;

- Em razão de ser procedimento voltado à divulgação de Edital de Chamamento Público, ainda não há definição da empresa a ser contratada.

VII – justificativa de preço;

- Com relação aos valores, a secretaria demandante indica o seguinte no TR:
 - ✓ “O valor do objeto encontra-se previamente fixado pelo Decreto Municipal nº 657/2025. Para sua definição, considerou-se o valor historicamente praticado nos exercícios anteriores do programa, devidamente atualizado pelo INPC/IBGE, de forma a preservar o poder de compra do benefício e assegurar sua suficiência para a aquisição do conjunto completo de uniforme escolar, conforme especificações técnicas do Município. “
 - ✓ “Para o exercício de 2026, o valor atualizado corresponde a R\$ 302,48. Em razão do preço estar previamente definido em ato normativo, não houve formação de preços nem aplicação de método estatístico, tendo a pesquisa de mercado caráter exclusivamente comprobatório, voltado à verificação da compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado. “

VIII – autorização da autoridade competente.

- Consta documento de “Autorização de Abertura de Procedimento de Contratação Direta”, assinado pelo Prefeito Municipal

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

- Cabe à Administração Municipal cumprir tal diretriz.





MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

II.2 – DO CREDENCIAMENTO

Inicialmente, destaca-se que o credenciamento constitui procedimento auxiliar da licitação, conforme definido no **art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/21**, cujas regras estão previstas no **art. 79** do mesmo diploma legal.

Art. 6, XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Ademais, o tema foi regulamentado pelo **art. 45, do Decreto Municipal nº 388/2024**, nos seguintes termos:

Art. 45. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

Além disso, o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21 viabiliza a contratação de serviços credenciados por inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Vale ressaltar que no credenciamento há inviabilidade de competição, pois o objetivo da administração pública é contratar o maior número possível de interessados que venham a atender às condições preestabelecidas em regulamento próprio. Assim, o credenciamento é um instituto a ser utilizado quando se pretende a contratação de todas as empresas interessadas em prestar os serviços em favor da Administração Pública.

Por força do que estabelece o artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/21, o credenciamento deverá ser mantido aberto, permitindo-se a participação de novos interessados.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Desse modo, o credenciamento é realizado através de procedimento de chamamento público, devendo a Administração convocar os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, procedendo o credenciamento de todos os que observem os requisitos exigidos.

O instituto do credenciamento não tem como finalidade a realização de um processo seletivo. Ao contrário, busca-se o credenciamento do maior número possível de interessados em contratar com a Administração Pública. Nesse sentido, vale a citação do ensinamento de Alexandre Mazza:

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração. Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (art. 6º, XLIII). Ao contrário dos ritos competitivos, serão credenciados diversos fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação. (MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo: Editora Saraiva, 2022)

No caso em tela pretende-se o credenciamento de estabelecimentos comerciais para o fornecimento de uniforme escolar aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos do “Programa Bora Estudar – Bolsa Rolândia Aluno”. Assim, a sistemática adotada se amolda à hipótese do art. 79, II, da Lei nº 14.133/21, pois a seleção do estabelecimento contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação (o responsável pelo aluno), que exercerá sua liberdade de escolha entre os previamente credenciados

II.3 – DA MINUTA DO EDITAL

Nos termos do artigo 45, §1º, do Decreto Municipal nº 388/2024, foi anexada **Minuta do Edital de Chamamento Público**, sendo composta por: **1** – Objeto e Finalidade; **2** – Condições para Participação no Credenciamento; **3** – Prazos de Inscrição e Vigência do Credenciamento; **4** – Do Prazo de Vigência do Credenciamento; **5** – Da Forma de Apresentação dos Documentos; **6** – Documentação referente à Habilitação; **7** – Das Amostras; **8** - Critérios de Cadastramento; **9** – Do Pagamento e Dotação Orçamentária; **10** – Obrigações do Credenciado;; **11** – Do Termo de Credenciamento; **12** - Das Penalidades; **13** – Do Descredenciamento; **14** – Dos Recursos; **15** – Das Disposições Gerais; **Anexo I** – Termo de Referência; **Anexo II** – Declaração de Não Parentesco; **Anexo III** – Declaração de Idoneidade e Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; **Anexo IV** – Termo de Responsabilidade e Compromisso; **Anexo V** – Minuta de Termo de Credenciamento;.

Ressalta-se, nos termos do princípio da transparência, a necessidade de publicação dos documentos anteriormente citados.





MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Ademais, cumpre observar que, conforme o art. 14, IV, da Lei 14.133/21, “não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação”.

Assim, caso haja algum tipo de vínculo com a empresa vencedora, que seja comunicado ao Departamento Jurídico, para que não haja o prosseguimento do certame.

Outrossim, embora o credenciamento seja um procedimento auxiliar da licitação, e não um processo licitatório em sentido estrito, recomenda-se que o setor competente justifique a adoção da forma presencial para a entrega de envelopes. A ausência de alternativa eletrônica pode gerar questionamentos por possível quebra de isonomia, sendo a motivação formal uma medida importante para prevenir impugnações e assegurar a observância aos princípios da isonomia e ampla concorrência.

Por fim, para que órgãos e entidades utilizem do credenciamento, será necessária a publicação de edital. A partir disso, o credenciamento ficará aberto de forma permanente, durante toda a vigência do edital.

Adverte-se, por fim, que a eventual prorrogação da vigência do sistema de credenciamento, nos limites autorizados pela Lei nº 14.133/2021, refere-se à manutenção do instrumento que ampara as futuras demandas, não se confundindo com a prorrogação de um contrato individual de um prestador específico.

II.4 – DA PESQUISA DE MERCADO

Com relação aos valores, no Termo de Referência (TR), a secretaria demandante indica o seguinte: *“O valor do objeto encontra-se previamente fixado pelo Decreto Municipal nº 657/2025. Para sua definição, considerou-se o valor historicamente praticado nos exercícios anteriores do programa, devidamente atualizado pelo INPC/IBGE, de forma a preservar o poder de compra do benefício e assegurar sua suficiência para a aquisição do conjunto completo de uniforme escolar, conforme especificações técnicas do Município. Para o exercício de 2026, o valor atualizado corresponde a R\$ 302,48. Em razão do preço estar previamente definido em ato normativo, não houve formação de preços nem aplicação de método estatístico, tendo a pesquisa de mercado caráter exclusivamente comprobatório, voltado à verificação da compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado. “*





MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Assim, o valor unitário foi fixado em **R\$ 302,48** (trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos), resultando no montante total de **R\$ 2.419.840,00** (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta reais).

Ademais, foi anexado **Mapa de Preços**, composto por contratos e atas de outros entes públicos, que retrata as pesquisas realizadas, registrando-se que, conforme declaração da secretaria demandante, o valor fixado no Decreto Municipal é compatível com o praticado no mercado.

Portanto, verifica-se que o valor de referência do benefício foi previamente fixado em R\$ 302,48 pelo Decreto Municipal nº 657/2025, que instituiu o programa. Conforme detalhado no Termo de Referência, tal valor teve como base a atualização monetária da série histórica. Adicionalmente, foi realizada pesquisa de mercado para fins de validação, documentada no Mapa de Preços, em observância aos parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/21.

II.5 – DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO A ESTABELECIMENTOS LOCAIS

O Edital e seus anexos estabelecem, como condição para o credenciamento, que os estabelecimentos comerciais interessados devem ser sediados no Município de Rolândia ou em seus distritos. Trata-se de uma restrição territorial à participação que, por ser uma exceção ao princípio da ampla competitividade, merece análise pormenorizada.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contudo, admite tal medida, desde que estritamente fundamentada e alinhada a um planejamento que vise ao desenvolvimento local. O **Prejulgado nº 27** daquela Corte estabelece que a restrição é possível quando amparada em um plano de ação bem delineado, sendo vedada sua previsão genérica e exigindo-se uma justificativa detalhada.

A necessidade de uma justificativa robusta e específica para cada caso foi reforçada pelo **Acórdão nº 4280/24 – Tribunal Pleno**, que recomendou a um município que, em futuras licitações restritas, indicasse no edital "de que forma tal limitação, para essa licitação em específico, efetivamente propiciaria o desenvolvimento local e regional".

No presente caso, a secretaria demandante apresentou, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, a justificativa para a adoção da medida, nos seguintes termos:

"A realização do credenciamento de estabelecimentos comerciais sediados em Rolândia e nos Distritos que o compõem se justifica pela necessidade de garantir ampla rede de fornecedores, oferecendo maior capilaridade e liberdade de escolha às famílias beneficiárias."





MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

“O credenciamento também fomenta a economia local de forma mais ampla, ao permitir que mais de uma empresa seja contratada e receba recursos públicos, fortalecendo o comércio do Município e promovendo distribuição econômica mais equilibrada. “

“Além disso, a descentralização da entrega dos uniformes proporciona maior comodidade aos pais ou responsáveis, que poderão adquirir os itens diretamente no estabelecimento credenciado que lhes for mais conveniente, com a possibilidade de verificar previamente o tamanho, a qualidade e as condições dos produtos. “

Nesse contexto, cumpre ressaltar que não compete a esta análise jurídica adentrar o mérito técnico ou a oportunidade e conveniência de tais justificativas, cuja responsabilidade recai sobre a área demandante. O critério jurídico a ser verificado é a existência e a coerência formal da motivação apresentada pelo gestor.

Ademais, o próprio Decreto Municipal nº 657/2025 já estabelecia a diretriz de priorização local em seu art. 12, senão vejamos:

Art. 12. O fornecimento do uniforme no âmbito do Programa ocorrerá exclusivamente em estabelecimentos sediados no Município de Rolândia e credenciados pelo Poder Executivo, com atividade econômica compatível.

Verifica-se, portanto, que a Administração não apenas restringiu a participação, mas o fez apresentando uma fundamentação específica para o caso concreto, alinhada aos objetivos do programa.

III – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Em face do exposto, **nos limites da análise jurídica**, e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de conveniência e oportunidade do objeto, opina-se pela **viabilidade jurídica do prosseguimento do presente processo**, observadas as seguintes recomendações:

Recomenda-se que seja apresentada justificativa para vedação de participação de empresas em consórcio.

Com base na análise normativa e jurisprudencial do tema, já realizada no Memorando nº 7588/25, recomenda-se ao setor de licitações que avalie a retirada da exigência de apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Concordata (mantendo-se a certidão negativa de falência) como documentos de habilitação requeridos no Edital de Credenciamento.

Recomenda-se a unificação dos prazos recursais previstos no edital, que se encontram conflitantes (02 e 03 dias úteis). Para garantir a segurança jurídica do procedimento, recomenda-se





MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

aplicar o prazo recursal padrão estabelecido no art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, fixando-o em 3 (três) dias úteis nas seções pertinentes do instrumento convocatório.

Ademais, a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o edital de credenciamento, com as condições padronizadas de contratação, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante toda a vigência do instrumento convocatório.

São os termos do parecer, reitera-se tratar de meramente opinativo e orientador.

Rafael Augusto Melhado

Procurador do Município de Rolândia

OAB/PR 105.600





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0433-E480-E3D9-6808

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL AUGUSTO MELHADO (CPF 061.XXX.XXX-71) em 06/01/2026 17:03:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/0433-E480-E3D9-6808>